



RESOLUÇÃO 007/2021 – CEPE/UENP

SÚMULA: Aprova o Novo Regulamento para o Mestrado e Doutorado do Programa de Pós-graduação em Ciência Jurídica.

CONSIDERANDO o protocolo 17.121.615-0
CONSIDERANDO a aprovação pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação;
CONSIDERANDO a aprovação pelo Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão - CEPE, em reunião realizada no dia 12 de março de 2021, a Reitora, Professora Fátima Aparecida da Cruz Padoan, no uso de suas atribuições legais, homologa a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica aprovado como parte integrante desta Resolução o anexo que contém o Novo Regulamento para o Mestrado e Doutorado do Programa de Pós-graduação em Ciência Jurídica, que tem como objetivo a preparação de recursos humanos para o desenvolvimento de pesquisas na área de conhecimento do Direito e para o exercício profissional, bem como a preparação docente para o magistério superior, mediante aprofundamento teórico-científico de questões específicas da área de concentração.

Art. 2º A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Reitora da UENP, em
Jacarezinho, 16 de março de 2021.

Fátima Aparecida da Cruz Padoan
Reitora



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA JURÍDICA
REGULAMENTO DO MESTRADO E DOUTORADO
Anexo (Resolução 007/2021 – CEPE/UENP)

Capítulo I – Programa e seus objetivos

Capítulo II – Organização administrativa

Seção I – Estrutura

Seção II - Comissão Coordenadora

Seção III – Colegiado

Seção IV – Coordenadoria e Vice-coordenadoria

Seção V – Secretaria administrativa

Capítulo III – Organização didático-científica

Seção I – Estrutura curricular do mestrado

Seção II – Estrutura curricular do doutorado

Seção III – Orientação no mestrado e doutorado

Seção IV – Regime didático e da avaliação

Capítulo IV – Corpo docente

Capítulo V – Corpo discente

Seção I – Disposições gerais

Seção II – Discente bolsista

Seção III – Vagas

Seção IV – Processo seletivo

Seção V – Matrícula

Seção VI – Aproveitamento de créditos

Seção VII – Cancelamento e suspensão de matrícula

Seção VIII – Registros acadêmicos

Capítulo VI – Seminário de pesquisa, exame de qualificação e defesa da dissertação ou tese

Seção I – Seminário de pesquisa

Seção II – Exame de Qualificação

Seção III – Defesa da dissertação ou tese



Capítulo VII – Disposições gerais e transitórias

ANEXO I – Distribuição dos professores permanentes por Linha de Pesquisa

ANEXO II – Disciplinas exclusivas do Mestrado

ANEXO III – Disciplinas exclusivas do Doutorado

ANEXO IV – Disciplinas comuns do Mestrado e Doutorado

ANEXO V – Atividades de Pesquisa



CAPÍTULO I

PROGRAMA E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º. O Programa de Pós-Graduação em Ciência Jurídica da Universidade Estadual do Norte do Paraná é regido pelas disposições emanadas dos órgãos competentes e, na sua estrutura, pelas normas fixadas pelo Estatuto e Regimento Geral da UENP, bem como por este Regulamento.

Art. 2º. O Programa de Pós-Graduação em Ciência Jurídica oferta Mestrado e Doutorado acadêmicos e tem como Área de Concentração “Teorias da Justiça: Justiça e Exclusão” e três Linhas de Pesquisa:

- I. Jurisdição, Direitos Fundamentais e Efetividade da Justiça;
- II. Função Política do Direito e Teorias da Constituição;
- III. Direitos e Vulnerabilidades.

Art. 3º. O Programa de Pós-Graduação em Ciência Jurídica tem como objetivo a preparação de recursos humanos para o desenvolvimento de pesquisas na área de conhecimento do Direito e para o exercício profissional, bem como a preparação docente para o magistério superior, mediante aprofundamento teórico-científico de questões específicas da área de concentração.

Art. 4º. São objetivos específicos do Programa:

- I. estimular reflexões que ensejem a capacidade crítica de perceber falhas e distorções nos mecanismos de ativação da justiça, bem como em seus correspondentes aparatos formais, de modo a conceber e introduzir critérios que reduzam a rigidez dogmática, sempre com base na supremacia do princípio da dignidade humana;
- II. desenvolver a capacidade crítica de pensar mudanças, estimulando a capacidade criativa do discente, como elemento inserido no papel de construir uma sociedade progressivamente melhor e mais justa, tal como descreve a própria Constituição Federal;
- III. promover reflexões críticas em torno das causas que provocam as inclusões e exclusões sociais na atual estrutura fundamental do direito;
- IV. implementar e divulgar o conhecimento científico, cultural e tecnológico produzido por seus docentes e discentes, priorizando a produção científica, a divulgação do conhecimento, a formação do docente/pesquisador e a formação científica do discente;
- V. encarar a pesquisa como qualificadora do ensino e base alimentadora da educação permanente;
- VI. instaurar e manter mecanismos de integração entre a graduação e a Pós-Graduação, por meio de produção científica, bem como com a comunidade regional, por meio de projetos de extensão;
- VII. projetar o pesquisador e a instituição na comunidade científica;
- VIII. aprimorar a qualidade da produção científica do docente, incentivando sua publicação;
- IX. proporcionar a atualização dos conhecimentos jurídicos por meio da criação de eventos de natureza científica;
- X. estimular a pesquisa extracurricular do corpo discente na graduação;
- XI. incentivar a produção de estudos sobre temas específicos e a criação de Grupos de Pesquisa (GP's), vinculando docentes e discentes da Pós-Graduação e da graduação.
- XII. considerar os critérios de regionalidade, de aplicabilidade, de interdisciplinaridade e de articulação com a graduação na elaboração de Projetos de Pesquisa, de Ensino e de Extensão.



XIII. outorgar o título de *Doutor em Ciência Jurídica* ou de *Mestre em Ciência Jurídica*, conforme o caso, ao candidato que cumprir todas as exigências deste regulamento.

Art. 5º. O acesso ao Programa está aberto a candidatos que, para o doutorado, possuam o título de mestre em Direito, e para o mestrado, aos graduados em Direito, observadas as disposições relativas ao processo seletivo.

Parágrafo Único. São asseguradas as mesmas condições aos que obtiveram título em universidade estrangeira, desde que observado o disposto no art. 48, § 3º, da Lei 9.394/96.

CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

SEÇÃO I ESTRUTURA

Art. 6º. A administração do Programa de Pós-Graduação em Ciência Jurídica será exercida:

- I. pela comissão coordenadora;
- II. pelo colegiado;
- III. pelo coordenador.

SEÇÃO II COMISSÃO COORDENADORA

Art. 7º A comissão coordenadora do Programa será composta por:

- I. Coordenador, presidente da comissão;
- II. Vice-coordenador;
- III. 6 (seis) docentes, sendo 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, de linhas de pesquisa distintas, eleitos pelo colegiado, com mandato concomitante ao do coordenador;
- IV. 4 (quatro) representantes discentes, eleitos por seus pares, sendo 2 (dois) titulares, um do mestrado e outro do doutorado e 2 (dois) suplentes, um do mestrado e outro do doutorado com mandato de 1 (um) ano, permitida 1 (uma) recondução.

Parágrafo único. O Coordenador e o Vice-Coordenador serão eleitos pelos seus pares, entre os docentes permanentes do Programa, a partir de registro de candidatura conjunta, em reunião convocada especificamente para esse fim e com mandato correspondendo ao período de 01 (um) ciclo de avaliação.

Art. 8º A comissão coordenadora terá função de coordenação pedagógica do Programa, com as seguintes atribuições:

- I. propor normas para o funcionamento do Programa e modificar as existentes;
- II. propor ao colegiado do Programa a criação, modificação ou extinção de disciplinas que compõem o currículo;
- III. fixar o número de vagas para ingresso no Programa, observada a capacidade de orientação do corpo docente permanente segundo as regras fixada pela CAPES;
- IV. assessorar o coordenador em todas as decisões relativas às atividades acadêmicas do corpo docente e discente do Programa;
- V. deliberar, ouvido o orientador, sobre pedidos de suspensão de matrícula no Programa;
- VI. deliberar sobre o credenciamento de professores para integrarem o quadro do Programa, como professores permanentes, colaboradores ou visitantes, ouvido o Colegiado;
- VII. apreciar, propor e aprovar termo de cooperação acadêmico-científica que não implique



ônus financeiro;

VIII. planejar e avaliar permanentemente o Programa, recomendando ao Coordenador as modificações necessárias para o contínuo aperfeiçoamento e elevação do nível do Programa;

IX. instituir uma sistemática de Autoavaliação do Programa, em consonância com as diretrizes de autoavaliação dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu na UENP, com o objetivo de se tornar um dos componentes relevantes para a avaliação externa realizada pela CAPES.

SEÇÃO III COLEGIADO

Art. 9º. Compõem o Colegiado do Programa:

I. o Coordenador do Programa, seu Presidente;

II. o Vice-Coordenador;

III. os docentes credenciados;

IV. 4 (quatro) representantes discentes, eleitos por seus pares, sendo 2 (dois) titulares, um do mestrado e outro do doutorado e 2 (dois) suplentes, com mandato de 1 (um) ano, permitida 1 (uma) recondução.

Parágrafo único. O Coordenador e o Vice-Coordenador serão eleitos pelos seus pares, entre os docentes permanentes do Programa, a partir de registro de candidatura conjunta, em reunião convocada especificamente para esse fim e com mandato correspondendo ao período de 01 (um) ciclo de avaliação.

Art. 10. São atribuições do Colegiado do Programa:

I. aprovar alterações e reestruturações curriculares do Programa;

II. deliberar sobre proposta de desligamento de discente do Programa;

III. tomar conhecimento das representações que lhe forem encaminhadas e propor as medidas necessárias ao aprimoramento do ensino;

IV. apreciar e propor convênios com entidades públicas e/ou privadas de interesse do Programa que impliquem ou não em ônus financeiro;

V. recomendar ao Coordenador a indicação e/ou substituição de Docentes;

VI. planejar e avaliar permanentemente o Programa, recomendando ao Coordenador as modificações necessárias para o contínuo aperfeiçoamento e elevação do nível do Programa;

VII. estabelecer normas complementares para o funcionamento do Programa de Pós-Graduação em Ciência Jurídica, obedecidas as disposições legais e regulamentares e respeitadas as competências estabelecidas no Regimento Geral da UENP;

VIII. conhecer de recursos interpostos das decisões da Comissão Coordenadora.

Art. 11. No exercício de suas competências, o Coordenador, a Comissão Coordenadora e o Colegiado do Programa poderão designar comissões temporárias ou permanentes para a execução de atividades específicas.

Art. 12. O Colegiado do Programa reunir-se-á, ordinariamente, a cada semestre e, extraordinariamente, quando necessário.

§ 1º. O Colegiado reunir-se-á, em primeira convocação, com a maioria absoluta de seus membros e em segunda convocação, decorrida meia hora, com qualquer número.

§ 2º. O Colegiado deliberará por maioria simples (um número inteiro acima da metade) de seus membros presentes.



SEÇÃO IV

COORDENADORIA E VICE-COORDENADORIA

Art. 13. São atribuições do Coordenador do Programa:

- I. exercer a direção acadêmica e administrativa;
- II. convocar e presidir as reuniões da comissão coordenadora e do colegiado do Programa, com direito, além do voto ordinário, ao voto de qualidade;
- III. coordenar a execução do Programa, adotando, em entendimento com a PROPG, as medidas necessárias ao seu desenvolvimento;
- IV. dar cumprimento às decisões da comissão coordenadora, do colegiado do Programa de Pós-Graduação, da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e de demais órgãos superiores da UENP;
- V. designar a composição de bancas examinadoras de qualificação e de defesa de dissertação e defesa de tese, indicada pelo orientador;
- VI. distribuir as orientações, no início do ano letivo e/ou validar a escolha feita pelo orientando aprovado, ouvido o orientador indicado, quando for o caso;
- VII. solicitar bolsas e coordenar o processo de distribuição, mediante constituição de comissão de processo seletivo regida por instrução normativa específica do Programa;
- VIII. encaminhar pedidos de auxílio financeiro, de acordo com as necessidades do Programa, junto à PROPG;
- IX. delegar atribuições a outros membros da comissão coordenadora ou professores do Programa;
- X. nomear comissões de seleção para ingresso de discentes no Programa de Pós-Graduação, de acordo com os critérios estabelecidos no regulamento do Programa;
- XI. elaborar os relatórios exigidos pelos órgãos superiores e pelos órgãos de fomento à Pós-Graduação;
- XII. zelar pela observância das linhas de pesquisa do Programa, quer nas pesquisas empreendidas pelos docentes, quer na produção científica dos discentes;
- XIII. programar os Exames de Proficiência;
- XIV. supervisionar os Exames de Qualificação e as Sessões de Defesa Pública;
- XV. representar o Programa onde e quando se fizer necessário;
- XVI. cumprir e fazer cumprir este Regulamento;
- XVII. programar semestralmente as atividades do Programa;
- XVIII. analisar e decidir sobre aproveitamento e equivalência de créditos e dispensa de disciplinas.

Art. 14. Compete ao vice-coordenador do Programa auxiliar o coordenador em suas atividades, bem como, no seu impedimento ou afastamento, tomar as decisões relativas ao bom funcionamento do Programa de Pós-Graduação.

SEÇÃO V

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Art. 15. A Secretaria Administrativa terá, a seu serviço, técnicos administrativos da UENP, que, além de auxiliar o coordenador, terão as seguintes atribuições:

- I. manter atualizados os assentamentos relativos ao Programa;
- II. processar e arquivar todos os documentos referentes às atividades acadêmicas e administrativas do Programa;
- III. manter os docentes e discentes do Programa informados sobre resoluções, deliberações



e demais atos emanados dos órgãos ligados à Pós-Graduação;

IV. divulgar editais, calendários da Pós-Graduação, horários de aulas e demais atividades desenvolvidas pelo Programa;

V. providenciar espaço físico para aulas, processos seletivos, exames de qualificação e defesa de teses e dissertações;

VI. encaminhar à PROPG horário das aulas do Programa, relação de discentes matriculados e bolsistas, relação de orientadores e processos para análise e arquivamento;

VII. fornecer aos docentes do Programa as listas de presença de suas disciplinas;

VIII. publicar em edital o aproveitamento dos discentes nas disciplinas ofertadas pelo Programa;

IX. divulgar a data para defesa de teses e dissertações, de acordo com o orientador e os prazos estipulados no regulamento do Programa, bem como tomar as providências necessárias para sua execução;

X. receber cópia impressa e digital da teses e dissertações e comunicar a PROPG, quando for necessário;

XI. secretariar as reuniões da comissão coordenadora e do colegiado do Programa;

XII. auxiliar a coordenação do Programa na elaboração de relatórios exigidos pelos órgãos superiores e pelos órgãos de fomento à Pós-Graduação;

XIII. executar as demais tarefas que o coordenador do Programa lhe atribuir.

CAPÍTULO III ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-CIENTÍFICA

SEÇÃO I ESTRUTURA CURRICULAR DO MESTRADO

Art. 16. A estrutura do Curso de Mestrado abrange disciplinas concernentes às áreas do Direito e domínios conexos, entendida como campos específicos do conhecimento e aprofundamento, na área de concentração, devidamente sustentada pelas Linhas de Pesquisa.

§1º. O Currículo do Curso de Mestrado em Ciência Jurídica integra:

I. disciplinas exclusivas;

II. disciplinas comuns;

III. atividades de pesquisa, de acordo com o Anexo V;

IV. seminário de pesquisa;

V. exame de qualificação;

VI. defesa da dissertação;

§2º. O mestrando bolsista deverá desenvolver estágio docência, conforme atividades programadas pelo Coordenador do Programa, com carga horária mínima de 60h/a, por semestre.

Art. 17. O mestrando deverá cursar 6 (seis) créditos em disciplinas exclusivas e 15 (quinze) créditos em disciplinas comuns.

§1º. As disciplinas exclusivas são: Metodologia da Pesquisa Científica (3 créditos) e uma Disciplina vinculada à linha de pesquisa do discente (3 créditos), nos termos do Anexo II.

§2º. Os professores ofertarão disciplinas semestralmente, devendo informar à Secretaria até 30 dias antes do término do período letivo anterior sobre a oferta o dia da semana e o horário, que não poderão coincidir com as atividades letivas do próprio professor na graduação.

§3º. As disciplinas comuns não poderão contar com menos de 5 e mais de 20 alunos



matriculados. Caso haja mais de 20 inscritos, caberá ao próprio professor a seleção dos admitidos para a disciplina.

§4º. A regra do at. 17, § 3º não se aplica no caso de disciplinas exclusivas e nas comuns ofertadas por meio de atividades de internacionalização, conforme previamente indicado pela Coordenação.

§5º. Cada linha de pesquisa deverá oferecer pelo menos uma disciplina comum todo semestre.

§6º. Os alunos renovarão a matrícula semestralmente, indicando as disciplinas a serem cursadas, de acordo com o seu projeto de pesquisa, devendo, no respectivo requerimento, constar a ciência do orientador.

§7º. É facultado ao aluno cursar créditos de disciplinas comuns em outros programas de Pós-Graduação da UENP, até o limite de 3 créditos, desde que devidamente autorizado com antecedência pelo orientador e pelo coordenador do curso, observadas as normas específicas de cada Programa.

§8º. É facultado ao aluno cursar créditos de disciplinas comuns em quaisquer linhas de pesquisa, independentemente da sua linha de pesquisa, desde que autorizado por seu orientador.

Art. 18. O Mestrando concluirá o Programa com o mínimo de 40 (quarenta) créditos, totalizando 600 h/a, assim distribuídos:

- I. disciplinas exclusivas: 6 (seis) créditos;
- II. disciplinas comuns: 15 (quinze) créditos;
- III. atividades de pesquisa: 6 (seis) créditos;
- IV. seminário de pesquisa: 4 (quatro) créditos;
- V. exame de qualificação: 4 (quatro) créditos;
- VI. defesa de dissertação: 5 (cinco) créditos.

Parágrafo único. Cada crédito corresponde a 15 (quinze) horas de atividade.

Art. 19. Para concluir o plano individual de estudos, o mestrando deverá, no prazo mínimo de 02 (dois) semestres ou máximo de 04 (quatro):

- I. cumprir os créditos exigidos neste Regulamento;
- II. ter a Dissertação aprovada em Sessão Pública pela Comissão Examinadora;

§1º. A juízo do Colegiado, o prazo de conclusão do Programa poderá ser prorrogado por até mais 6 (seis) meses, uma única vez.

§2º. O requerimento para a prorrogação de que trata o parágrafo anterior deverá ser formalizado desde que o mestrando já tenha cumprido 30 (trinta) créditos do Programa.

SEÇÃO II

ESTRUTURA CURRICULAR DO DOUTORADO

Art. 20. A estrutura do Curso de Doutorado abrange disciplinas concernentes às áreas do Direito e domínios conexos, entendida como campos específicos do conhecimento e aprofundamento, na área de concentração, devidamente sustentada pelas Linhas de Pesquisa.

§1º. Integram o currículo do doutorado:

- I. disciplinas exclusivas;
- II. disciplinas comuns;
- III. atividades de pesquisa, de acordo com o Anexo V;
- IV. seminário de pesquisa;
- V. exame de qualificação;



VI. defesa da tese;

§2º. O doutorando bolsista deverá desenvolver estágio docência, conforme atividades programadas pelo Coordenador do Programa, com carga horária mínima de 60h/a, por semestre.

Art. 21. O doutorando deverá cursar 9 (nove) créditos em disciplinas exclusivas e 12 (doze) créditos em disciplinas comuns.

§1º. As disciplinas exclusivas são aquelas constantes no Anexo III e serão ofertadas de acordo com programação da Secretaria, garantindo que haja a oferta de pelo menos uma disciplina de cada linha de pesquisa do Programa por turma.

§2º. Os professores ofertarão disciplinas semestralmente, devendo informar à Secretaria até 30 dias antes do término do período letivo anterior sobre a oferta, o dia da semana e o horário, que não poderão coincidir com as atividades letivas na graduação.

§3º. As disciplinas comuns não poderão contar com menos de 5 e mais de 20 alunos matriculados. Caso haja mais de 20 inscritos, caberá ao próprio professor a seleção dos admitidos para a disciplina.

§4º. A regra do art. 17, § 3º não se aplica no caso de disciplinas exclusivas e nas comuns ofertadas por meio de atividades de internacionalização, conforme previamente indicado pela Coordenação.

§5º. Cada linha de pesquisa deverá oferecer pelo menos uma disciplina comum todo semestre.

§6º. Os alunos renovarão a matrícula semestralmente, indicando as disciplinas a serem cursadas, de acordo com o seu projeto de pesquisa, devendo, no respectivo requerimento, constar a ciência do orientador.

§7º. É facultado ao aluno cursar créditos de disciplinas comuns em outros programas de Pós-Graduação da UENP, bem como aproveitar créditos de doutorado já cursados, desde que devidamente autorizado pelo orientador e pelo coordenador do curso, observadas as normas específicas de cada Programa.

§8º. É facultado ao aluno cursar créditos de disciplinas comuns em quaisquer linhas de pesquisa, independentemente da sua linha de pesquisa, desde que autorizado por seu orientador.

Art. 22. O Doutorando concluirá o Programa com o mínimo de 50 (cinquenta) créditos, totalizando 750 h/a, assim distribuídos:

- I. disciplinas exclusivas: 9 (nove) créditos;
- II. disciplinas comuns: 12 (doze) créditos;
- III. atividades de pesquisa: 12 (doze) créditos;
- IV. seminários de pesquisa: 4 (quatro) créditos;
- V. exame de qualificação de tese: 5 (cinco) créditos;
- VI. defesa de tese: 8 (oito) créditos

Parágrafo único. Cada crédito corresponde a 15 (quinze) horas de atividade.

Art. 23. Para concluir o plano individual de estudos, o doutorando deverá, no prazo mínimo de 4 (quatro) semestres e no máximo 8 (oito):

- I. cumprir os créditos exigidos neste Regulamento;
- II. ter a Tese aprovada em Sessão Pública pela maioria dos membros da Comissão Examinadora.

§1º. A juízo do Colegiado, o prazo de conclusão do Programa poderá ser prorrogado por até mais 12 (doze) meses, uma única vez.

§2º. O requerimento para a prorrogação de que trata o parágrafo anterior deverá ser



formalizado desde que o doutorando já tenha cumprido 35 (trinta e cinco) créditos do Programa.

SEÇÃO III

ORIENTAÇÃO NO MESTRADO E DOUTORADO

Art. 24. As orientações compreendem as atividades de pesquisa e de elaboração do projeto final de pesquisa e, após a defesa deste, as atividades de elaboração da dissertação ou tese, devendo realizar-se a partir do ingresso do discente no Programa.

Parágrafo único. As atividades de orientação deverão ser documentadas pelo orientador.

SEÇÃO IV

REGIME DIDÁTICO E DA AVALIAÇÃO

Art. 25. O ano letivo do Programa de Mestrado e Doutorado em Ciência Jurídica será dividido em 2 (dois) semestres, para atender às exigências de planejamento didático e administrativo.

Art. 26. Para que o discente seja aprovado na disciplina, e tenha direito aos respectivos créditos, é necessário que tenha frequência, em cada uma das atividades curriculares, de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento), e que a avaliação de cada disciplina e do rendimento acadêmico final seja igual ou superior a 7,0 (sete).

Art. 27. O rendimento/desempenho final dos estudantes em cada disciplina ou atividade desenvolvida será expresso em uma nota final de rendimento acadêmico, escalonada de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.

CAPÍTULO IV

CORPO DOCENTE

Art. 28. O corpo docente do Programa será constituído por professores doutores, credenciados nos termos deste Regulamento e normas da CAPES.

§ 1º. Será credenciado para ofertar disciplina exclusiva e orientar no doutorado o professor com titulação há mais de cinco anos, que comprovar produção média, nos últimos 4 (quatro) anos, superior ao mínimo de pontos utilizados para a nota “muito bom”, de acordo com os critérios de avaliação da área do Direito do quadriênio anterior.

§ 2º. Não será credenciado como orientador de tese o professor com menos de 05 (cinco) anos de titulação, bem como aquele que não concluiu orientação de mestrado no Programa objeto desse regulamento.

§ 3º. Poderão ser credenciados como permanentes professores da carreira do Magistério Superior não Titular, lotados na UENP, ou quando houver autorização expressa de outras Instituições que integrem o Sistema Estadual de Ensino Superior do Paraná, nos termos dos acordos de mobilidade ou mediante autorizações específicas.

§ 4º. Os professores do Programa deverão manter atividades regulares na graduação de ensino, pesquisa ou extensão, em pelo menos duas modalidades, sob pena de serem descredenciados do Programa.

§ 7º. Poderão ser convidados professores como participantes externos, desde que a atividade seja programada com antecedência, e anuída pela Coordenação do Programa, de acordo com o plano da disciplina apresentado pelo docente nos termos deste regulamento.

§ 8º. Poderão participar na condição de professor permanente o docente contratado em



regime especial, especificamente para essa finalidade.

§9º. Poderá ser credenciado como professor permanente no mestrado o docente com titulação de doutor há mais de um ano, que demonstre experiência de orientação de iniciação científica ou tecnológica, nos termos dos regulamentos próprios da universidade.

§10º. Em qualquer caso, os docentes da Pós-Graduação deverão manter atividades na graduação de acordo com os regulamentos próprios da universidade.

§11º: O docente poderá propor à Comissão Coordenadora do Programa a criação e/ou modificação de disciplinas que compõem ou comporão o currículo;

§ 12º: A definição da composição das categorias de docentes que compõem o Programa de Pós-Graduação será regida pelas normas vigentes da CAPES.

Art. 29. A cada 04 (quatro) anos, o credenciamento dos professores e orientadores junto ao Programa será revisto pela Comissão Coordenadora do Programa, com base no sistema de autoavaliação do Programa, considerando-se:

I. a dedicação às atividades de ensino, orientação e participação em comissões examinadoras;

II. as atividades de pesquisa e produção técnico-científica, vinculadas a uma das linhas de pesquisa do Programa;

III. a coordenação e/ou execução de projetos aprovados por agências de fomento ou órgãos públicos ou privados, que caracterizem a captação de recursos que beneficiem, direta ou indiretamente, o Programa de Pós-Graduação em Ciência Jurídica.

Parágrafo único. Caso o professor apresente rendimento insuficiente para os fins do Programa, não atingindo o disposto neste artigo, poderá ser desligado do corpo docente permanente pelo Colegiado.

Art. 30. Professores doutores de outras instituições de ensino superior ou de pesquisa poderão integrar, temporariamente, o corpo docente deste Programa, na condição de professor colaborador ou de professor visitante, sujeitando-se às regras do Programa.

Art. 31. São atribuições do professor:

I. cumprir e fazer cumprir o horário de aulas e de outras atividades, sob sua responsabilidade;

II. encaminhar à Secretaria, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do fim do período letivo anterior, a ementa e o conteúdo programático, devidamente atualizado da disciplina que ministrará, conforme modelo adotado pelo Programa;

III. encaminhar à Secretaria as notas de aproveitamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término das aulas de sua disciplina; ;

IV. manter atualizado o currículo lattes e o Diretório de Grupos de Pesquisa;

V. liderar ou participar em grupo de pesquisa cadastrado no CNPq.

Art. 32. São atribuições do orientador:

I. elaborar, de comum acordo com seus orientandos, o plano de atividades destes e manifestar-se sobre alterações supervenientes.

II. auxiliar os seus orientandos na elaboração do projeto definitivo de pesquisa e plano de dissertação ou tese;

III. acompanhar o desempenho de seus orientandos, em todas as questões referentes ao desenvolvimento de suas atividades, através de reuniões devidamente documentadas, com presença obrigatória dos orientandos;

IV. solicitar ao Coordenador do Programa as providências para a realização do Exame de Qualificação e para defesa pública da dissertação ou tese, sugerindo nomes de membros



para composição da Comissão examinadora;

V. participar, como membro nato e presidente, das comissões examinadoras de seus orientandos;

VI. autorizar o depósito para qualificação e defesa e o encaminhamento da versão final da dissertação ou tese à Secretaria do Programa;

VII. dar parecer a pedidos de aproveitamento de créditos de seus orientandos;

VIII. dar parecer a pedidos de suspensão de matrícula de seus orientandos;

IX. mediante justificativa, propor ao Colegiado do Programa o desligamento de orientando seu.

Parágrafo único. O número de orientandos por orientador é fixado pela Comissão Coordenadora do Programa, observados os critérios dos documentos de avaliação da área do Direito.

CAPÍTULO V CORPO DISCENTE

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33. O corpo discente do Programa de Pós-Graduação em Ciência Jurídica constitui-se de discentes regularmente matriculados, nos termos deste Regulamento.

Parágrafo único. Poderão matricular-se os candidatos aprovados no processo seletivo.

Art. 34. O discente desligado do Programa de Pós-Graduação em Ciência Jurídica, por perda de prazo, e que desejar a ele retornar deverá submeter-se a inscrição e novo processo de seleção.

Parágrafo único: Caso aprovado, será considerado discente novo e conseqüentemente deverá cumprir todas as exigências a que estão sujeitos os demais discentes regulares ingressantes.

Art. 35. A constatação de plágio nas atividades das disciplinas, dissertação ou tese ensejará a reprovação do discente na respectiva atividade, de acordo com o procedimento de apuração estabelecido no art. 71 deste Regulamento;

Art. 36. O discente que não integralizar o Programa no prazo regimental de 24 (vinte e quatro) meses, no caso do mestrado, e de 48 (quarenta e oito) meses no caso do doutorado, que não requerer prorrogação até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo, deverá ser desligado *ipso facto*, independentemente de quaisquer outras providências.

SEÇÃO II DISCENTE BOLSISTA

Art. 37 O discente bolsista deverá, além das outras obrigações regimentais, desenvolver estágio docência.

Parágrafo único. O estágio docência referido no *caput* poderá ser substituído por atividades de apoio ao Programa de Pós-Graduação em Ciência Jurídica.

Art. 38. O estágio docência na graduação em Direito será desenvolvido de acordo com o Regulamento específico, mediante as seguintes atividades:



- I. aulas teóricas e práticas;
- II. organização de atividades extra-classe;
- III. monitoria de disciplina;
- IV. outras atividades programadas.

Art. 39. O estagiário docente deve registrar em livro próprio na Secretaria do Programa as atividades desenvolvidas para fins de documentação, devendo apresentar relatório ou sumário, que deve ser firmado por si e pelo respectivo orientador.

Parágrafo único. Não serão consideradas as atividades não registradas no livro próprio, e realizadas antes da aprovação do plano de estágio pelas instâncias próprias.

SEÇÃO III VAGAS

Art. 40. O número de vagas no Programa será fixado pela Comissão Coordenadora do Programa, observada a capacidade de orientação do corpo docente permanente, segundo as regras fixada pela CAPES.

Art. 41. As vagas serão divulgadas em Edital, pela Secretaria do Programa, estabelecendo os prazos e a data do Exame de Seleção.

Parágrafo único. A Comissão de Seleção tem a faculdade de não preencher todas as vagas oferecidas no processo seletivo.

SEÇÃO IV PROCESSO SELETIVO

Art. 42. Para admissão ao Programa de Pós-Graduação, o candidato deverá submeter-se a um processo de seleção, que deverá compreender:

- I. exame de proficiência em idiomas modernos;
- II. prova eliminatória escrita;
- III. análise do *Curriculum Lattes*;
- IV. defesa do Projeto de Pesquisa.

Parágrafo único. A proficiência de que trata o *caput* deste artigo é comprovada em um dos seguintes idiomas: espanhol, inglês, francês, italiano ou alemão, devendo o discente providenciá-la junto a cursos que expeçam diplomas ou certificados com validade nacional, expedidos por outros programas de Pós-Graduação, nos últimos 2 (dois) anos, ou submeter-se à avaliação organizada pelo próprio Programa, e poderá ser dispensada para os candidatos ao ingresso no mestrado e doutorado de acordo com o que for previsto no Edital de Seleção.

Art. 43. O processo de seleção será realizado por uma Comissão Examinadora nomeada pelo Coordenador do Programa.

SEÇÃO V MATRÍCULA

Art. 44. O candidato admitido no Programa deverá requerer matrícula junto à Secretaria Acadêmica do Programa, antes do início do período letivo, no prazo estabelecido em edital próprio.



Art. 45. O discente deverá efetuar a rematrícula regularmente, em cada período letivo, correspondente a um semestre, nas épocas e prazos fixados, em todas as fases de seus estudos, até a obtenção do título.

Art. 46. Discentes matriculados em programas de Pós-Graduação *stricto sensu* de outras IES, devidamente reconhecidos pela CAPES, poderão cursar disciplinas como discente especial, ofertadas no período letivo, a qualquer momento, desde que sejam autorizados pelo docente responsável da disciplina e pelo coordenador do Programa, e atendam aos seguintes procedimentos:

- I. requerimento;
- II. apresentação do comprovante de matrícula da Instituição de origem;
- III. apresentação de uma carta do orientador recomendando a realização da disciplina.

SEÇÃO VI

APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS

Art. 47. Poderá ser requerido aproveitamento de créditos de disciplinas cursadas em Programas recomendados pela CAPES, com nota igual ou superior ao Programa de Pós-Graduação em Ciência Jurídica da UENP.

§ 1º. O aproveitamento de créditos deverá ser justificado pelo orientador do requerente e aprovado pela Comissão Coordenadora.

§ 2º. O aproveitamento de créditos se aplica apenas às disciplinas comuns.

SEÇÃO VII

CANCELAMENTO E SUSPENSÃO DE MATRÍCULA

Art. 48. O discente regular poderá solicitar à coordenação do Programa, a qualquer tempo, o cancelamento de matrícula no Programa.

Art. 49. O discente poderá solicitar o cancelamento de disciplina na secretaria do Programa, mediante requerimento à coordenação, com a ciência do orientador, dentro do prazo fixado no calendário da Pós-Graduação, e desde que não tenha sido ministrado 25% da carga horária total da disciplina.

Art. 50. Poderá ser concedida a suspensão da matrícula, por uma única vez, pelo período máximo de um semestre, ao discente que a requerer, desde que aprovado pela Comissão Coordenadora.

Parágrafo único. A suspensão de matrícula implica a suspensão da contagem do prazo fixado para a integralização dos créditos.

Art. 51. O cancelamento da matrícula dar-se-á:

- I. a pedido do próprio discente;
- II. pela condenação do discente à pena de expulsão por processo disciplinar;
- III. por mais de uma reprovação na mesma disciplina;
- IV. pelo não cumprimento dos prazos de trancamento de matrícula definidos no artigo anterior;
- V. pelo não cumprimento do prazo máximo de integralização de todos os créditos do Programa;
- VI. por duas reprovações no Exame de Qualificação;



VII. por reprovação na defesa da tese ou dissertação;

VIII. por solicitação, por escrito, do orientador, fundamentada em sólida justificativa, a ser julgada pelo Colegiado do Programa, garantido o amplo direito de defesa.

§ 1º. Ao discente, cujo desligamento for proposto, é assegurado o direito de recurso sucessivamente à Congregação do Campus de Jacarezinho e aos órgãos colegiados superiores da UENP.

§ 2º. No caso de provimento do recurso a que se refere o § 1º, será designado outro orientador pelo Coordenador Programa.

Art. 52. O discente regular desligado só poderá reingressar no Programa após submeter-se a novo processo seletivo.

SEÇÃO VIII REGISTROS ACADÊMICOS

Art. 53. Do prontuário do discente deverão constar:

- I. resultado da prova de seleção;
- II. anuência formal do orientador;
- III. eventual transferência de orientador;
- IV. créditos e notas obtidas em disciplinas e outras atividades.

Art. 54. Do histórico escolar do discente deverão constar:

- I. disciplinas cursadas e atividades realizadas no próprio Programa ou em outro, anteriormente à matrícula inicial;
- II. disciplinas cursadas e atividades realizadas no Programa, após o ingresso;
- III. disciplinas cursadas e atividades realizadas em outro Programa, após o ingresso neste Programa;
- IV. resultado da prova de proficiência em idioma estrangeiro;
- V. data e resultado do Exame de Qualificação;
- VI. resultado da defesa, seguida da data de sua realização.

§1º. Dos registros deverão constar: carga horária, número de créditos e notas, além de outras informações.

§2º. O discente que solicitar o cancelamento de disciplina após a oferta de 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária total constará como reprovado em seu histórico escolar.

CAPÍTULO VI SEMINÁRIO DE PESQUISA, EXAME DE QUALIFICAÇÃO E DEFESA DA DISSERTAÇÃO OU TESE

SEÇÃO I SEMINÁRIO DE PESQUISA

Art. 55. Ao final do primeiro ano do curso será designada data para realização do seminário de pesquisa integrado entre mestrandos e doutorandos.

SEÇÃO II EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 56. O mestrando e o doutorando elaborarão sua Dissertação e Tese, conforme o caso,



assistidos pelo Professor Orientador, que será submetida a Exame de Qualificação, após a conclusão dos créditos de disciplina, do seminário de pesquisa e das atividades de pesquisa nos termos do Anexo V.

Art. 57. É responsabilidade do discente requerer, com a concordância de seu orientador, a realização do Exame de Qualificação no prazo publicado em Edital, antes de esgotar o prazo máximo para a integralização das atividades do discente regular no Programa.

§ 1º. O doutorando deverá instruir seu pedido com 7 (sete) cópias, e o mestrando com 5 (cinco) cópias da versão preliminar integral da tese ou dissertação, e uma versão digital em mídia, em formato *PDF*, e impressos obrigatoriamente frente e verso.

§ 2º. O não atendimento aos prazos estabelecidos no caput motivará notificação da Coordenação do Programa ao discente omisso, com cópia ao orientador, para que o faça imediatamente ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, solicitando novo prazo, que será apreciado pela Comissão Coordenadora, sob pena de desligamento.

§ 3º. Para aprovação no Exame de Qualificação, o discente deverá obter o conceito Aprovado, da maioria dos examinadores.

§ 4º. O candidato não aprovado poderá repetir uma única vez o Exame de Qualificação, no máximo seis meses após o primeiro exame realizado, desde que não ultrapasse o prazo máximo para integralização do Programa.

Art. 58. A Comissão do Exame de Qualificação será composta por 5 (cinco) docentes, no caso do doutorado, e 3 (três) docentes, no caso do mestrado, com título de doutor e formação compatível com a área em que se inserir o tema de pesquisa do candidato, sendo o orientador membro nato e presidente da Comissão.

SEÇÃO III **DEFESA DA DISSERTAÇÃO OU TESE**

Art. 59. Para obtenção do título de Mestre, além de satisfeitas todas as exigências estabelecidas neste regulamento, e ter sido aprovado no Exame de Qualificação, o discente deverá submeter-se à defesa pública da Dissertação.

Parágrafo único. Considera-se dissertação de mestrado o trabalho monográfico que demonstre domínio avançado das técnicas de pesquisa em direito.

Art. 60. Para a obtenção do título de Doutor, além de satisfeitas todas as exigências estabelecidas neste Regulamento e de ter sido aprovado no Exame de Qualificação, o discente deverá submeter-se à defesa pública da tese de Doutorado.

Parágrafo único. É considerada Tese de Doutorado o trabalho supervisionado que resulte em contribuição original na área do Direito.

Art. 61. A Comissão Examinadora da tese de Doutorado será composta por 5 (cinco), e a da dissertação de mestrado por 3 (três), membros titulares com título de doutor, indicados pelo orientador, ouvido e validados pelo Coordenador do Programa, sendo o orientador membro nato e presidente da Comissão.

§ 1º. Compete ao discente, com a concordância de seu orientador, requerer a defesa instruindo o pedido com 7 (sete) exemplares impressos, no caso do doutorado, e 5 (cinco) exemplares impressos, no caso do mestrado, e em ambos, uma versão digital em mídia, em formato *PDF*, e impressos obrigatoriamente frente e verso.

§ 2º. Dentre seus titulares, a Comissão deverá ter, pelo menos, dois membros no caso do doutorado, e um no caso do mestrado, não pertencentes ao corpo docente do Programa.



§ 3º. Os docentes indicados para participar da banca deverão ter produção acadêmica ou pesquisa na área ou na área conexa da dissertação ou tese submetida a exame.

Art. 62 O julgamento será expresso pelos examinadores, como:

I. aprovado;

II. reprovado.

§1º. Os resultados são obtidos por maioria simples.

§2º. A reprova implicará no desligamento imediato do discente do Programa, sem possibilidade de realização de nova defesa.

Art. 63. Ao discente que cumprir todas as exigências regulamentares será conferido o título de Doutor em Ciência Jurídica, ou de Mestre em Ciência Jurídica, conforme o caso.

Art. 64. O candidato aprovado terá 30 (trinta) dias, após a defesa, para encaminhar ao Programa, 1 (um) exemplar impresso e revisado de sua tese ou dissertação, conforme modelo e formato fornecidos pela Secretaria do Programa, e uma cópia em mídia eletrônica da tese ou dissertação em PDF.

Parágrafo único. O não cumprimento do *caput* deste artigo implicará na não expedição do respectivo Diploma.

Art. 65. A dissertação e a tese poderão ser escritas e defendidas em vernáculo, ou em uma das línguas estrangeiras modernas admitidas no exame de proficiência do Programa, desde que haja requerimento à Coordenação, com a anuência do orientador. Nessas hipóteses, fica dispensada a apresentação do trabalho no vernáculo.

Art. 66. Na designação das bancas de qualificação e de defesa deverá ser garantido o prazo mínimo de 15 (quinze) dias para leitura do trabalho pelos examinadores.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 67. Os dispositivos contidos neste Regulamento poderão ser modificados sempre que a Legislação Superior o impuser e a melhoria da qualidade e o aprofundamento do nível do Programa assim o exigirem.

Art. 68. Os anexos deste Regimento poderão ser alterados por decisão da Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação, sempre que necessário.

Art. 69. Das decisões do Colegiado do Programa caberá recurso ao CEPE, e em última instância administrativa, ao CONSUNI.

Art. 70. A constatação de plágio após a defesa do trabalho poderá implicar no cancelamento do título, após processo administrativo no qual seja garantido o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 71.

Art. 71. Havendo comunicação de plágio à Coordenação do Programa (CIP), este fará juízo prévio de admissibilidade da informação e, em caso de fundada suspeita da prática de plágio, encaminhará à Comissão de Integridade em Pesquisa, composta por 3 docentes e 1 discente, previamente constituída, para apuração do fato.

§1º. O controle de similaridade poderá ser realizado mediante utilização de aplicativos



eletrônicos (softwares) que detectem o percentual de semelhança do trabalho apresentado com outros trabalhos já produzidos e/ou publicados e terá por parâmetro as diretrizes ética para a pesquisa científica do CNPq e da UENP;

§2º. O relatório gerado pelo software deverá ser analisado pela CIP, que emitirá parecer:

- I. recomendando o arquivamento do processo;
- II. recomendando a retificação da parte em que haja dúvida razoável sobre a existência do plágio, caso a dissertação ou tese ainda não tenha sido depositada para a fase da defesa;
- III. recomendando a declaração de reconhecimento de plágio pelo Colegiado do Programa, e a sugestão de sanção que poderá ser:
 - a) reprova em disciplina;
 - b) reprova em exame de qualificação ou defesa de dissertação ou tese;
 - c) cassação do título outorgado.

§3º. No caso da CIP recomendar a declaração de reconhecimento de plágio deverá ser aberto prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de defesa por parte do interessado.

Art. 72. Não configura autoplágio:

- I. a republicação de texto próprio com a indicação expressa da publicação anterior;
- II. a atualização ou ampliação de texto próprio anteriormente publicado;
- III. a utilização de método anteriormente desenvolvido, utilizado em pesquisa posterior;
- IV. o desenvolvimento e a ampliação de trabalhos acadêmicos produzidos em disciplinas do Programa objeto desse regulamento ou publicados durante o curso de Pós-Graduação e aproveitados em trabalhos de conclusão, ainda que em coautoria com o orientador do trabalho;
- V. a publicação posterior, no todo ou em parte, em periódicos ou livros, da própria dissertação ou tese;

Art. 73. As disposições relativas à estrutura curricular do mestrado e doutorado se aplicam somente aos que se matricularem após a aprovação do presente documento nas instâncias competentes da UENP.

Art. 74. A definição da disciplina exclusiva para cada Linha de Pesquisa do Mestrado, conforme determinação do art. 17, § 1º, se dará por meio de indicação dos professores de cada Linha, imediatamente após a aprovação do presente Regulamento. A disciplina eleita fará parte da estrutura curricular permanente do Mestrado pelo período de um ciclo de avaliação da Capes, o qual corresponde atualmente a 4 anos.

Art. 75. A Comissão Coordenadora deverá instituir uma sistemática de Autoavaliação do Programa, em consonância com as diretrizes de autoavaliação dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu na UENP, com o objetivo de se tornar um dos componentes relevantes para a avaliação externa realizada pela CAPES, indicando ao Coordenador, uma comissão com mandato de 04 anos, para avaliação do Programa a cada final do ano letivo, devendo ser membros efetivos, o coordenador e o vice-coordenador.

Art. 76. Deverá auxiliar o Coordenador com o Planejamento Estratégico para o Programa, para a execução no ano letivo subsequente.

Art. 77. O planejamento estratégico deverá abranger objetivos estratégicos, planos para as ações futuras, tendo como foco, além de outras demandas que surgiram:

- I. Dar um diagnóstico estratégico que deve prever e prevenir condições negativas, além de firmar diretrizes que façam o empreendimento se diferenciar;



- II. Planejamento e Avaliação Institucional a partir de experiências realizadas pela Coordenadoria de Relações Internacionais da Universidade para a construção do Plano Institucional de Internacionalização;
- III. Manter o incentivo para que os professores realizem pós-doutoramento no exterior. Os professores podem participar do Plano Anual de Capacitação Docente (PACD), organizado pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação;
- IV. Manter o financiamento da participação em eventos científicos no Brasil e no exterior, e para organização de eventos na instituição, através de chamadas públicas de fomento;
- V. Investimento em infra-estrutura: a) aquisição de livros e periódicos; b) aquisição de equipamentos;
- VI. O desenvolvimento da Internacionalização do programa: Ampliação das atividades desenvolvidas dentro dos convênios estabelecidos com a Universidades do exterior;
- VII. Execução do Plano de Internacionalização do PPGCJ/UENP;
- VIII. Investimento na participação/organização de eventos: a) Ampliar o investimento na participação/organização de eventos, para melhorar a visibilidade do programa;
- IX. A ampliação da oferta de disciplinas em línguas estrangeiras;
- X. O incremento da produção internacional estrangeira do programa;
- XI. Outros planejamentos que forem necessários para o desenvolvimento do Programa.

Art. 78. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa.



ANEXO I
DISTRIBUIÇÃO DOS PROFESSORES PERMANENTES
POR LINHAS DE PESQUISA

1 – Jurisdição, Direitos Fundamentais e Efetividade da Justiça	2 - Função Política do Direito e Teorias da Constituição	3 – Direitos e Vulnerabilidades
Eduardo Cambi	Edinilson Machado	Carla Bertoncini
Eliezer G. da Silva	Fernando Alves	Ilton da Costa
Jaime Brito	Jairo Lima	Luiz F. Kazmierczak
Gilberto Giacóia	Marcos C. Botelho	Mauricio Saliba
Valter Santin	Vladimir Brega Filho	Paulo H. Freitas
		Renato Bernardi



ANEXO II
DISCIPLINAS EXCLUSIVAS DO MESTRADO

ÁREA DE CONCENTRAÇÃO		
Teorias da Justiça: Justiça e Exclusão		
Linhas de Pesquisa		Créditos
1. Jurisdição, Direitos Fundamentais e Efetividade da Justiça		
2. Função Política do Direito e Teorias da Constituição		
3. Direitos e Vulnerabilidades		
GRADE CURRICULAR		
Disciplinas exclusivas do mestrado		
MPJ-6001	Metodologia da Pesquisa Jurídica	03
Linha 1		03
Linha 2		03
Linha 3		03



ANEXO III
DISCIPLINA EXCLUSIVAS DO DOUTORADO

ÁREA DE CONCENTRAÇÃO Teorias da Justiça: Justiça e Exclusão	
Linhas de Pesquisa L1. Jurisdição, Direitos Fundamentais e Efetividade da Justiça L2. Função Política do Direito e Teorias da Constituição L3. Direitos e Vulnerabilidades	Créditos
DISCIPLINAS EXCLUSIVAS DO DOUTORADO	
Tópicos avançados em direitos da personalidade (L3)	03
Temas direitos humanos, meio ambiente e cidadania na América Latina (L3)	03
Democracia e direitos humanos (L2)	04
Direito e ideologia: controle e subjetividade (L1)	04
Justiça e alteridade (L1)	04
Processo, democracia e constitucionalismo (L1)	04
Teoria crítica das políticas públicas (L3)	04
Administração pública democrática e efetivação dos direitos fundamentais (L2)	04



ANEXO IV
DISCIPLINA COMUNS DO MESTRADO E DOUTORADO

Estado Democrático de Direito e sua responsabilidade (L3)	0 3
Políticas Públicas e efetivação dos direitos sociais (L1)	0 3
Direitos Humanos e Processo Penal (L1)	0 3
O Processo e a Função Política (L1)	0 3
Teorias da Constituição (L2)	0 3
Tópicos Avançados em Direitos da Personalidade (L3)	0 3
Tópicos Especiais (L2)	0 3
Estudos Avançados em Teoria Geral do Direito (L2)	0 3
Reflexos Jurídicos da Globalização (L3)	0 3
Filosofia do Direito (L2)	0 3
História Social e Política do Direito no Brasil (L2)	0 3
Dilemas da democracia contemporânea (L2)	0 3
História dos Direitos Humanos (L2)	0 3
Bases Epistemológicas e o sistema político como fundamentos para a análise do direito (L3)	0 3
Personalidade e responsabilidade (L1)	0 3
Serviços Públicos: novos contornos (L3)	0 3
Tributação e políticas públicas (L3)	0 3
Sistemas internacionais de proteção dos Direitos Humanos (L2)	0 3
O Processo e a Exclusão Social (L3)	0 3
Teorias Políticas (L2)	0 3
Sistema Penal e a Exclusão Social (L1)	0 3
Teorias da Justiça (L1)	0 3
Tutela dos Interesses Transindividuais (L3)	0 3
Responsabilidade internacional do Estado e direitos humanos (L3)	0 4
Desafios contemporâneos da educação em direitos humanos (L3)	0 3
Direito constitucional comparado (L2)	0 3



Formação do pensamento social Brasileiro (L2)	0 3
Topics Of Comparative Constitutional Law *	0 3
Tópicos avançados de teoria do direito e filosofia do direito (L2)	0 2
Tópicos de teoria crítica do direito (L3)	0 3
Freedom of expression on the Internet and the protection of other fundamental rights *	0 3

* Disciplinas ofertadas por professores visitantes e por isso são comuns a todas as linhas



ANEXO V
ATIVIDADES DE PESQUISA

	1 - ATIVIDADES NO CCSA/UENP	VALOR INDIVIDUAL	COMPROVAÇÃO
1.1	Participação em grupos de pesquisa (por semestre)	3	Declaração do Líder do GP
1.2	Apresentação de trabalho em evento científico	2	Certificado de apresentação
1.3	Oferecimento de mini-curso ou workshop para a graduação e/ou comunidade em geral, sob supervisão de um dos professores do Programa	2	Declaração do professor supervisor
1.4	Participação em bancas de TCC	1	Ata da banca
1.5	Assistir banca de mestrado/doutorado/pós-doutorado/concurso de professor	1	Relatório assinado pelo Presidente da banca
1.6	Participação na organização de eventos	1	Declaração escrita do organizador
1.7	Auxílio na editoração da Revista Argumenta	1	Declaração do responsável pela Revista
1.8	Auxílio a docente na elaboração de projetos de captação de recursos ou confecção de relatórios	1	Declaração do professor
1.9	Assistir palestra em evento científico	0,5	Declaração de presença
	TOTAL NECESSÁRIO		
	MESTRADO	8	
	DOCTORADO	16	

	2 - ATIVIDADES FORA DO CCSA/UENP	VALOR INDIVIDUAL	COMPROVAÇÃO
2.1	Realizar estágio de pesquisa fora do país (mínimo 20 dias)	8	Declaração da Instituição exterior
2.2	Artigo publicado em qualificada Revista jurídica no exterior	8	Cópia da Revista ou declaração de aprovação
2.3	Realizar cursos de curta duração fora do país (mínimo 15 horas)	4	Declaração da Instituição promotora
2.4	Capítulo de livro, com pertinência temática ao PPGCJ publicado, no exterior	4	Cópia do livro
2.5	Apresentação de trabalho científico, com pertinência temática ao PPGCJ publicado, fora do país	4	Declaração de apresentação
2.6	Resumo de trabalho publicado em anais de evento no exterior	3	Cópia dos anais



2.7	Assistir palestras em eventos científicos fora do país	2	Declaração de presença
2.8	Artigo em Revista com Qualis superior a B1 que já não tenha sido computado no item III	3	Cópia da Revista ou declaração de aprovação.
2.9	Capítulo de livro publicado no Brasil	2	Cópia do livro
2.10	Apresentação de trabalho em evento científico	2	Certificado de apresentação
2.11	Realização de palestra em evento científico	1	Certificado de apresentação
2.12	Resumo de trabalho publicado em anais no Brasil	1	Cópia dos anais
2.13	Assistir banca de mestrado/doutorado/pós-doutorado/concurso de professor na área de Direito	1	Relatório assinado pelo Presidente da banca
2.14	Participação em bancas de TCC	1	Ata da banca
2.15	Assistir palestras de eventos científicos	1	Certificado de presença
	TOTAL NECESSÁRIO		
	MESTRADO	4	
	DOUTORADO	8	

	3 - ATIVIDADES DE PUBLICAÇÃO	NECESSÁRIO	COMPROVAÇÃO
3.1	Artigo em período nacional com, no mínimo, Qualis B1	MESTRADO: 1 artigo	Até o depósito para defesa
		DOUTORADO: 2 artigos	1 artigo deve ser comprovado até o depósito para qualificação
3.2	Artigo publicados em eventos nacionais ou internacionais organizados por associações científicas	MESTRADO: 1 artigo	Até o depósito para qualificação
		DOUTORADO: 2 artigos	Ambos devem ser comprovados até o depósito para qualificação

TOTAL NECESSÁRIO		
MESTRADO	8 + 4 = 12	+ 2 ARTIGOS DO ITEM 3
DOUTORADO	16 + 8 = 24	+ 4 ARTIGOS DO ITEM 3